FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

TERMO DE CONTRATO

PROCESSO RM5 n.° 0026/2018
PREGÃO ELETRÔNICO RM5 n°004/2018
CONTRATO DRM V nº 001/2018-RM5

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO CASA E A EMPRESA RAFAEL ALVES DA CUNHA - EPP, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO GERAL DE EXTINTORES E MANGUEIRAS DE COMBATE A INCÊNDIO.

I - CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP**, instituída pela Lei n.º 185, de 12 de dezembro de 1973, com respectivas alterações, por sua **DIVISÃO REGIONAL METROPOLITANA NORTE**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 44.480.283/0093-00, localizada na Rua Dias da Silva, s/nº, Vila Maria, São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada na forma dos seus Estatutos, neste ato representada pelo senhor **Márcio Fernando Elias Rosa**, Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, respondendo pelo expediente da Fundação CASA, nos termos do Decreto de 04-07-2017, publicado no DOE, de 05-07-2017, e por sua Diretora de Divisão Adriana Pereira Gomes de Souza, nomeada nos termos da Portaria Administrativa n.º 497/2017, de 25/07/2017, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

II - CONTRATADA: **RAFAEL ALVES DA CUNHA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 17.789.646/0001-00, localizada à Av. da Paz, 518 – Galpão 526 – Galpão 538, Vila Metalúrgica, Santo André/SP, CEP 09220-310, neste ato representada por seu procurador Ubiratan Ribeiro Figueiredo Filho, brasileiro, solteiro, vendedor, portador da Cédula de Identidade n.º 43.741.797-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 333.743.408-81, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes acima mencionadas e qualificadas têm entre si justo e acertado o presente Termo de Contrato, objetivando a prestação de serviços de manutenção geral de extintores e mangueiras de combate a incêndio, no qual se submetem as partes às cláusulas e condições adiante estipuladas, que

ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/B508A66D-201805-0157109
MARCIO FERNANDO ELIAS ROSA 30/05/2018 | ADRIANA PEREIRA GOMES DE SOUZA 30/05/2018 | GLEDINEI MENDES BARBOSA 30/05/2018 | ROSANGELA BARBOSA 30/05/2018

reciprocamente se outorgam e aceitam e que darão integral cumprimento, por si, seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

A lavratura do presente contrato decorre da modalidade de licitação denominada PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA - **PREGÃO ELETRÔNICO DRM V n.º 004/2018**, advinda da CI SA/DRMV nº 26/2018, que deu origem ao **PROCESSO** RM5 n.º 0026/18, realizada com arrimo nas disposições contidas na Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005 e Resolução da Casa Civil n.º 27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se subsidiariamente, o Decreto estadual n.º 47.297, de 06 de novembro de 2002 e a Portaria Normativa n.º 063, de 06 de agosto de 2003, sujeitando-se, as partes contratantes às normas estabelecidas na Lei federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e na Lei estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, com alterações respectivas, bem como, pelas demais normas legais e regulamentares vigentes aplicáveis à matéria e as cláusulas contratuais que reciprocamente se outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de manutenção geral de extintores e mangueiras de combate a incêndio conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Memorial Descritivo, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO
O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nos locais indicados no Memorial Descritivo, observando-se os prazos e condições previstos na Ordem de Início dos Serviços, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data estabelecida na Ordem de Início dos Serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/B508A66D-201805-0157109
MARCIO FERNANDO ELIAS ROSA 30/05/2018 | ADRIANA PEREIRA GOMES DE SOUZA 30/05/2018 | GLEDINEI MENDES BARBOSA 30/05/2018 | ROSANGELA BARBOSA 30/05/2018

O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO
A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até **90 (noventa) dias** antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO
Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO
A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

PARÁGRAFO QUINTO
Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

PARÁGRAFO SEXTO
Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

PARÁGRAFO SÉTIMO
Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Sexto desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Memorial Descritivo, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

II – designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;

III - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/B508A66D-201805-0157109
MARCIO FERNANDO ELIAS ROSA 30/05/2018 | ADRIANA PEREIRA GOMES DE SOUZA 30/05/2018 | GLEDINEI MENDES BARBOSA 30/05/2018 | ROSANGELA BARBOSA 30/05/2018

IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal n° 8.666/1993;

IX - manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

X - substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;

XI - arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da CONTRATANTE;

XII - apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados, que prestam ou tenham prestado serviços objeto do presente contrato;

XIII - identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

XIV - obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

XV - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

XVI - reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

XVII - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

XVIII - manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos

ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/B508A66D-201805-0157109
MARCIO FERNANDO ELIAS ROSA 30/05/2018 | ADRIANA PEREIRA GOMES DE SOUZA 30/05/2018 | GLEDINEI MENDES BARBOSA 30/05/2018 | ROSANGELA BARBOSA 30/05/2018

trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

XIX – submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

XX – fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

XXI - prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/B508A66D-201805-0157109
MARCIO FERNANDO ELIAS ROSA 30/05/2018 | ADRIANA PEREIRA GOMES DE SOUZA 30/05/2018 | GLEDINEI MENDES BARBOSA 30/05/2018 | ROSANGELA BARBOSA 30/05/2018

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO
O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE cabe:

I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;

II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

IV - expedir a Ordem de Início dos Serviços; e

V- permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança.

CLÁUSULA SEXTA
DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

PARAGRAFO SEGUNDO
A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.

ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/B508A66D-201805-0157109
MARCIO FERNANDO ELIAS ROSA 30/05/2018 | ADRIANA PEREIRA GOMES DE SOUZA 30/05/2018 | GLEDINEI MENDES BARBOSA 30/05/2018 | ROSANGELA BARBOSA 30/05/2018

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

CLÁUSULA SÉTIMA
DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo valor estimado de R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os preços a que se refere o caput serão reajustados anualmente, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P_0\left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} - 1\right)\right]$$

Onde:

- R = parcela de reajuste;
- P0 = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;
- IPC/IPC0 = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO

A periodicidade anual de que trata o Parágrafo Terceiro será contada a partir de **01/06/2018**, que será considerada a data de referência dos preços.

CLÁUSULA OITAVA
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/B508A66D-201805-0157109
MARCIO FERNANDO ELIAS ROSA 30/05/2018 | ADRIANA PEREIRA GOMES DE SOUZA 30/05/2018 | GLEDINEI MENDES BARBOSA 30/05/2018 | ROSANGELA BARBOSA 30/05/2018

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar a crédito orçamentário 001001001, de classificação funcional programática 14122 1729 5904 0000 e categoria econômica 33 90 39 80.

PARAGRÁFO ÚNICO
No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA
DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Os serviços executados serão objeto mensal, de acordo com os seguintes procedimentos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês em forem prestados os serviços, a CONTRATADA, entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados**.**

PARÁGRAFO SEGUNDO
A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO
Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido, mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto em função da pontuação obtida no Relatório de Avaliação de Qualidade dos Serviços, se for o caso:

b) A realização dos descontos indicados na alínea **"a"** não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA, por conta da não inexecução dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO
Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição mensal, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento do relatório, comunicando a CONTRATADA o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA
DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação dos originais da Nota Fiscal/Fatura de Prestação de Serviços a favor da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Divisão Regional Metropolitana Norte, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 44.480.283/0093-00, situada

ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/B508A66D-201805-0157109
MARCIO FERNANDO ELIAS ROSA 30/05/2018 | ADRIANA PEREIRA GOMES DE SOUZA 30/05/2018 | GLEDINEI MENDES BARBOSA 30/05/2018 | ROSANGELA BARBOSA 30/05/2018

na Rua Dias da Silva, s/nº - Vila Maria – São Paulo-SP - CEP: 02114-000, em conformidade com a Cláusula Nona deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando for constatada irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA carta de correção para regularização de erro ocorrido na emissão do documento fiscal, de acordo com o Comunicado SINIEF 01, de 30/03/2007, que deverá ser encaminhada ao gestor da CONTRATANTE no prazo de 02 (dois) dias e desde que o erro não esteja relacionado aos seguintes fatores:

a) Variáveis que determinam o valor do imposto tais como: base de cálculo, alíquota, diferença de preço, quantidade, valor da operação ou da prestação.

b) Correção de dados cadastrais que impliquem mudança do remetente ou do destinatário.

c) Data de emissão ou de saída.

d) Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento mencionado será recontado, a partir da data da sua apresentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os pagamentos serão efetuados mediante crédito aberto no Banco do Brasil S/A, em agência indicada pela CONTRATADA, nos termos do Decreto Estadual n.º 62.867, de 03/10/2017.

I - Em 30 (trinta) dias, contados da datada de entrega da Nota Fiscal/Fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Clausula.

II - A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na Nota Fiscal/Fatura, apresentada para efeito de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Havendo atraso nos pagamentos sobre o valor devido, incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual n.º 6.544, de 22/11/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO QUARTO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual 12.799 de 11/01/2008.

PARÁGRAFO QUINTO

A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na Nota Fiscal/Fatura apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

PARÁGRAFO SEXTO

ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/B508A66D-201805-0157109
MARCIO FERNANDO ELIAS ROSA 30/05/2018 | ADRIANA PEREIRA GOMES DE SOUZA 30/05/2018 | GLEDINEI MENDES BARBOSA 30/05/2018 | ROSANGELA BARBOSA 30/05/2018

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, deverá ser feito em consonância com o artigo 3º da Lei Complementar Federal 116 de 31/07/2003, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 157, de 29/12/2016, bem como efetuar o competente registro na Secretaria Municipal de Finanças e respeitando as seguintes determinações:

I – Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo pelo tomador dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO
Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO
A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no artigo 1º, §2º, item 3, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a CONTRATADA for sociedade cooperativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/B508A66D-201805-0157109
MARCIO FERNANDO ELIAS ROSA 30/05/2018 | ADRIANA PEREIRA GOMES DE SOUZA 30/05/2018 | GLEDINEI MENDES BARBOSA 30/05/2018 | ROSANGELA BARBOSA 30/05/2018

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
A sanção de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Portaria Normativa n.º 204, de 16 de maio de 2011, cuja cópia constitui **Anexo IV** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis.

PARÁGRAFO SEGUNDO
As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO
O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO
A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Não será exigida a prestação de garantia para a contratação que constitui objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos;

b. a proposta apresentada pela CONTRATADA – **Anexo I**;

c. o Memorial Descritivo e descrição dos serviços – **Anexo II**;

ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/B508A66D-201805-0157109
MARCIO FERNANDO ELIAS ROSA 30/05/2018 | ADRIANA PEREIRA GOMES DE SOUZA 30/05/2018 | GLEDINEI MENDES BARBOSA 30/05/2018 | ROSANGELA BARBOSA 30/05/2018

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, de de 2018.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE – FUNDAÇÃO CASA

Márcio Fernando Elias Rosa
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Respondendo pelo Expediente da FUNDAÇÃO CASA-SP

Adriana Pereira Gomes de Souza
Diretora de Divisão

CONTRATADA: RAFAEL ALVES DA CUNHA EPP

Ubiratan Ribeiro Figueiredo Filho
Procurador

TESTEMUNHAS:

Gledinei Mendes Barbosa
Enc. Adm. / Compras e Finanças

Rosangela Barbosa
Chefe de Seção

ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/B508A66D-201805-0157109
MARCIO FERNANDO ELIAS ROSA 30/05/2018 | ADRIANA PEREIRA GOMES DE SOUZA 30/05/2018 | GLEDINEI MENDES BARBOSA 30/05/2018 | ROSANGELA BARBOSA 30/05/2018

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

ANEXO I
PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS

ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/B508A66D-201805-0157109
MARCIO FERNANDO ELIAS ROSA 30/05/2018 | ADRIANA PEREIRA GOMES DE SOUZA 30/05/2018 | GLEDINEI MENDES BARBOSA 30/05/2018 | ROSANGELA BARBOSA 30/05/2018

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

MUNDIAL
EXTINTORES

ANEXO I

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO DRM V n.° 004/2018

PROCESSO RM5 n.° 0026/18

OFERTA DE COMPRA N° 171306170482018OC00005 FUNDAÇÃO CASA-SP

DIVISÃO REGIONAL METROPOLITANA NORTE

Rua Dias da Silva, s/nº - Vila Maria – São Paulo – SP - CEP: 02114-000

Examinadas as condições de participação e de fornecimento do presente PREGÃO ELETRÔNICO, propomos prestar o(s) serviço(s) especificado(s) no MEMORIAL DESCRITIVO - ANEXO I.

Declaramos aceitar todas as cláusulas e condições que regem este PREGÃO ELETRÔNICO, ficando presente proposta válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

LOTE					
ITEM	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO	(R$) VALOR UNITARIO	(R$) VALOR TOTAL
Tipo/Capacidade dos Equipamento s					
1	12	UNID.	Extintor, dióxido de carbono (CO2) capacidade de 4 kg.	R$ 35,00	R$ 420,00
2	46	UNID.	Extintor, dióxido de carbono (CO2) capacidade de 6 kg.	R$ 45,00	R$ 2.070,00
3	2	UNID.	Extintor, dióxido de carbono (CO2), capacidade de 20 kg.	R$ 150,00	R$ 300,00
4	100	UNID.	Extintor, água pressurizada, capacidade de 10 litros.	R$ 18,00	R$ 1.800,00

ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-cas/validar/B508A66D-201805-0157109
MARCO FERNANDO ELIAS ROSA 30/05/2018 | ADRIANA PEREIRA GOMES DE SOUZA 30/05/2018 | GLEDINEI MENDES BARBOSA 30/05/2018 | ROSANGELA BARBOSA 30/05/2018

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

5	77	UNID.	Extintor, pó químico seco capacidade de 4 kg.	R$ 25,00	R$ 1.925,00
6	40	UNID.	Extintor, pó químico seco capacidade de 6 kg.	R$ 35,00	R$ 1.400,00
7	11	UNID.	Extintor, pó químico seco, capacidade de 8 kg.	R$ 45,00	R$ 495,00
8	2	UNID.	Extintor, pó químico seco, capacidade de 12 kg.	R$ 67,00	R$ 134,00
9	4	UNID.	Extintor, pó químico seco, capacidade de 20 kg.	R$ 90,00	R$ 360,00
10	2	UNID.	Extintor, pó químico seco capacidade de 50 kg.	R$ 250,00	R$ 500,00
11	4	UNID.	Mangueira de combate a incêndio, 15 metros	R$ 2,00	R$ 8,00
12	44	UNID.	Mangueira de combate a incêndio, 30 metros	R$ 2,00	R$ 88,00
VALOR TOTAL DO LOTE					R$ 9.500,00

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 30 DIAS

FORMA DE PAGAMENTO: DEPOSITO / TRANSFERENCIA

BANCO DO BRASIL: AG. 3279 – 9 C/C 17.503 – X

IMPOSTOS: INCLUSOS FRETE: CIF (X) FOB ( )

PRAZO DE ENTREGA: 20 DIAS UTEIS

17.789.646/0001-00
RAFAEL ALVES DA CUNHA - EPP
Avenida da Paz, nº [illegible]
Vila Metalúrgica - CEP: 09220-310
SANTO ANDRÉ - SP

ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/B508A66D-201805-0157109
MARCIO FERNANDO ELIAS ROSA 30/05/2018 | ADRIANA PEREIRA GOMES DE SOUZA 30/05/2018 | GLEDINEI MENDES BARBOSA 30/05/2018 | ROSANGELA BARBOSA 30/05/2018

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. DO OBJETO

1.1 Serviços de manutenção geral e recarga de extintores de incêndio e testes hidrostáticos nas mangueiras de combate a incêndio da Divisão Regional Metropolitana Norte e dos Centros de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente a ela vinculados.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECARGA

2. Extintores de alta e baixa pressão (PQS e CO^2)

2.1. Antes de iniciar o procedimento de manutenção, verificar se o extintor está totalmente despressurizado;

2.2. Desmontar individualmente cada extintor;

2.3. Limpar o extintor para remover sujeira, graxa ou materiais estranhos;

2.4. Verificar se o rótulo está fixo e legível;

2.5. Inspecionar o cilindro no que tange à corrosão, abrasão e trincas;

2.6. Verificar o indicador de pressão;

2.7. Inspecionar a rosca, utilizando-se de um calibrador de rosca (extintor de alta pressão);

2.8. Verificar a liberdade de movimento da trava;

2.9. Remover o conjunto de mangueira e bico/difusor (extintor de alta pressão) e verificar se os mesmos estão ausentes de danos e desobstruídos;

2.10. Desmontar o conjunto da válvula e tubo pescante, para limpeza, manutenção e teste, removendo também as partes internas da válvula como mola e haste e na parte externa substituir o anel de vedação (o-ring);

2.11. Trocar o conjunto do dispositivo de segurança das válvulas de CO_2, composto por bujão, arruela e disco.

2.12. Recarga: Consiste na troca do agente extintor em conjunto com o gás expelente de acordo com o tipo do extintor.

2.13. Pintar no corpo de cada extintor a sigla **FUNDAÇÃO CASA-SP**, medindo aproximadamente 2,5 x 13 cm (altura x comprimento).

3. Extintores de baixa pressão (AP e PQS)

3.1. Verificar se o extintor está totalmente despressurizado;

3.2. Remover todo o agente extintor remanescente do cilindro;

3.3. Inspecionar o interior do cilindro, o qual deverá estar isento de sujeiras;

3.4. Utilizar uma balança precisa para encher o cilindro de acordo com o modelo e o agente extintor especificado no rótulo;

3.5. Pressurizar o extintor com N_2, até alcançar a pressão desejada;

3.6. Utilizar um regulador de pressão para determinar se a pressão pretendida foi alcançada;

3.7. Não misturar pó químico seco a base de bicarbonato de sódio com outros tipos de pó;

3.8. Verificar se o extintor está com vazamento;

3.9. Instalar a mangueira e o bico; ·.

ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/B508A66D-201805-0157109
MARCIO FERNANDO ELIAS ROSA 30/05/2018 | ADRIANA PEREIRA GOMES DE SOUZA 30/05/2018 | GLEDINEI MENDES BARBOSA 30/05/2018 | ROSANGELA BARBOSA 30/05/2018

3.10. Instalar a trava e o lacre de inviolabilidade;

3.11. Gravar a data da próxima recarga no selo;

3.12. Colocar etiqueta com identificação do extintor e data de recarga.

3.13. Pintar no corpo de cada extintor a sigla **FUNDAÇÃO CASA**, medindo aproximadamente 2,5 x 13 cm (altura x comprimento).

4. Extintores de alta pressão (CO_2)

4.1. Utilizar dióxido de carbono (CO_2) com pureza de 99,8% (mínimo) e umidade máxima de 32 ppm;

4.2. Inspecionar o interior do cilindro, o qual deverá estar isento de sujeiras;

4.3. Com o auxílio de uma balança efetuar o carregamento com dióxido de carbono;

4.4. Instalar a quebra jato na saída da válvula nos extintores de CO_2;

4.5. Instalar a mangueira e o difusor;

4.6. Instalar a trava e o lacre de inviolabilidade;

4.7. Gravar a data da próxima recarga no selo;

4.8. Colocar etiqueta com identificação do extintor e data de recarga.

4.9. Pintar no corpo de cada extintor a sigla **FUNDAÇÃO CASA-SP**, medindo aproximadamente 2,5 x 13 cm (altura x comprimento).

5. PRAZOS QUANTO AOS EXTINTORES.

5.1. A **CONTRATADA** obedecerá aos seguintes prazos quanto aos extintores:

5.1.1. Quando da realização da **recarga anual** dos extintores, o prazo para retirada e entrega, bem como para a execução dos serviços, não poderá ser superior a 20 (vinte) dias úteis em cada lote a partir da solicitação da CONTRATADA.

5.1.2. Quando da realização de **recarga eventual**, o prazo para retirada e entrega dos extintores, não poderá ser superior a 48 (quarenta e oito) horas a partir da solicitação da CONTRATADA.

5.1.3. A **CONTRATANTE**, através do Gestor do Contrato, terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a data de entrega de todos os equipamentos, para receber em definitivo os serviços.

5.1.4. Caso sejam detectadas falhas nos serviços realizados, a **CONTRATANTE** comunicará à **CONTRATADA**, que deverá recolher os equipamentos em questão, no prazo máximo de 02 (dois) dias, corrigir as imperfeições apontadas e devolvê-los no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Recolher e devolver os extintores nos locais especificados, obedecendo ao prazo estabelecido no **Item 5.** deste MEMORIAL.

6.2. A retirada, bem como a entrega dos equipamentos, deverá ser acompanhada por Técnico da **CONTRATANTE**, e devem ser agendados com antecedência pela **CONTRATADA**. A retirada e a entrega dos equipamentos se dará nos endereços constantes no memorial descritivo **ANEXO I**.

6.3. Quando da retirada dos equipamentos, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**, extintores de gás carbônico (CO^2) ou pó químico (PQS), em quantidades equivalentes a aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) do total retirado, para eventuais emergências.

6.4. Fornecer à **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus, extintor com as mesmas características daquele que vier a ser retirado para manutenção ou recarga, em virtude de falhas detectadas no período de garantia.

ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/B508A66D-201805-0157109
MARCIO FERNANDO ELIAS ROSA 30/05/2018 | ADRIANA PEREIRA GOMES DE SOUZA 30/05/2018 | GLEDINEI MENDES BARBOSA 30/05/2018 | ROSANGELA BARBOSA 30/05/2018

6.5. Apresentar Relatório Técnico, no ato da entrega de cada lote de extintores, firmado pelo responsável técnico da **CONTRATADA**, especificando todos os serviços executados.

7. GARANTIA DOS SERVIÇOS.

7.1. Os serviços terão como prazo de garantia para carga e peças o período de 01 (um) ano, contados da data do recebimento definitivo pelo gestor da **CONTRATANTE**.

8. PRAZOS QUANTO ÀS MANGUEIRAS

8.1. A **CONTRATADA** obedecerá aos seguintes prazos quanto às mangueiras:

8.1.1. Quando da realização do **Teste Hidrostático nas mangueiras de incêndio**, o prazo para retirada e entrega, bem como para a execução dos serviços, não poderá ser superior a 20 (vinte) dias úteis a partir da solicitação da CONTRATADA.

8.1.2. A **CONTRATANTE**, através do Gestor do Contrato, terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a data de entrega de todos os equipamentos, para receber em definitivo os serviços.

8.1.3. Caso sejam detectadas falhas nos serviços realizados, a **CONTRATANTE** comunicará à **CONTRATADA**, que deverá recolher os equipamentos em questão, no prazo máximo de 02 (dois) dias, corrigir as imperfeições apontadas e devolvê-los no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

8.1.4. As mangueiras que forem reprovadas nos ensaios, sem possibilidade de reparos previstos na Norma ABNT, devem receber a inscrição “CONDENADA”, próxima à união, nas duas extremidades e no meio, em cor contrastante com a mangueira, de forma indelével, com caracteres de 25 mm de altura.

9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Recolher e devolver as **Mangueiras de incêndio** nos locais especificados, obedecendo ao prazo estabelecido no **Item 8.** deste MEMORIAL.

9.2. A entrega dos equipamentos, deverá ser acompanhada por Técnico da **CONTRATANTE**, e devem ser agendados com antecedência pela **CONTRATADA**.

ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/B508A66D-201805-0157109
MARCIO FERNANDO ELIAS ROSA 30/05/2018 | ADRIANA PEREIRA GOMES DE SOUZA 30/05/2018 | GLEDINEI MENDES BARBOSA 30/05/2018 | ROSANGELA BARBOSA 30/05/2018

9.3. Quando da retirada dos equipamentos, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**, mangueiras de cobertura (reserva técnica) em quantidade que garanta a segurança da edificação para o caso de um sinistro.

10. GARANTIA DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços terão como prazo de garantia para teste e peças o período de 01 (um) ano, contados da data do recebimento definitivo pelo gestor da **CONTRATANTE**.

11. TABELA DE SERVIÇOS EXTINTORES

UNIDADES	QUANT.	TIPO DE RECARGA EXTINTOR	CAPACIDADE	MÊS DA RECARGA
DIVISÃO REGIONAL METROPOLITANA NORTE Rua Dias da Silva, s/n - Vila Maria/São Paulo/SP	24	ÁGUA PRESSURIZADA	10 LITROS	MAIO
	14	PÓ QUIMICO SECO	04 KG	MAIO
	8	PÓ QUIMICO SECO	06 KG	MAIO
	1	PÓ QUIMICO SECO	08 KG	MAIO
	1	PÓ QUIMICO SECO	12 KG	MAIO
	1	PÓ QUIMICO SECO	20 KG	MAIO
	1	PÓ QUIMICO SECO	50 KG	MAIO
	2	DIÓXIDO DE CARBONO	04 KG	MAIO
	7	DIÓXIDO DE CARBONO	06 KG	MAIO
	1	DIÓXIDO DE CARBONO	20 KG	MAIO
CASA VILA GUILHERME Av. Condessa Elisabeth Robiano, 450 – Vila Maria/São Paulo	2	ÁGUA PRESSURIZADA	10 LITROS	JULHO
	1	PÓ QUIMICO SECO	4 KG	AGOSTO
	6	PÓ QUIMICO SECO	06 KG	JULHO
	1	PÓ QUIMICO SECO	06 KG	AGOSTO
	2	PÓ QUIMICO SECO	08 KG	AGOSTO
	1	PÓ QUIMICO SECO	20 KG	JANEIRO
	4	DIÓXIDO DE CARBONO	06 KG	JULHO
	1	DIÓXIDO DE CARBONO	06 KG	JANEIRO
CASA VILA CONCEIÇÃO Rua Jean Lacome, nº 78 – Jardim Quisisana São Paulo / SP	1	ÁGUA PRESSURIZADA	10 LITROS	MAIO
	4	ÁGUA PRESSURIZADA	10 LITROS	JULHO
	4	PÓ QUIMICO SECO	4 KG	JULHO
	1	PÓ QUIMICO SECO	20 KG	JULHO
	1	DIÓXIDO DE CARBONO	04 KG	MAIO
	3	DIÓXIDO DE CARBONO	06 KG	JULHO
CASA BELA VISTA Av. Codessa Elizabeth de Robiano, 450 - Vila Maria - São Paulo	2	ÁGUA PRESSURIZADA	10 LITROS	JULHO
	1	ÁGUA PRESSURIZADA	10 LITROS	ABRIL
	1	PÓ QUIMICO SECO	4 KG	JULHO
	1	PÓ QUIMICO SECO	4 KG	ABRIL
	1	PÓ QUIMICO SECO	06 KG	AGOSTO
	1	DIÓXIDO DE CARBONO	04 KG	JULHO
	1	ÁGUA PRESSURIZADA	10 LITROS	JULHO

ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/B508A66D-201805-0157109
MARCIO FERNANDO ELIAS ROSA 30/05/2018 | ADRIANA PEREIRA GOMES DE SOUZA 30/05/2018 | GLEDINEI MENDES BARBOSA 30/05/2018 | ROSANGELA BARBOSA 30/05/2018

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

CASA BELÉM Av. Condessa Elisabeth Robiano, 450 – Vila Maria/São Paulo	1	ÁGUA PRESSURIZADA	10 LITROS	OUTUBRO
	2	ÁGUA PRESSURIZADA	10 LITROS	ABRIL
	1	PÓ QUIMICO SECO	06 KG	MAIO
	3	PÓ QUIMICO SECO	06 KG	JULHO
	3	PÓ QUIMICO SECO	06 KG	OUTUBRO
	1	DIÓXIDO DE CARBONO	04 KG	JULHO
	1	DIÓXIDO DE CARBONO	04 KG	OUTUBRO
	1	DIÓXIDO DE CARBONO	06 KG	JULHO
CASA BOM RETIRO Av. do Estado, 2001 Bom Retiro / São Paulo	5	ÁGUA PRESSURIZADA	10 LITROS	MAIO
	4	PÓ QUIMICO SECO	4 KG	MAIO
	5	PÓ QUIMICO SECO	06 KG	MAIO
	5	DIÓXIDO DE CARBONO	06 KG	MAIO
CASA JOÃO DO PULO Av. Morvan Dias Figueiredo, 4.210 - Vila Maria / São Paulo	7	ÁGUA PRESSURIZADA	10 LITROS	JULHO
	9	PÓ QUIMICO SECO	4 KG	JULHO
CASA OURO PRETO Av. Morvan Dias Figueiredo, 4.210 - Vila Maria / São Paulo	3	ÁGUA PRESSURIZADA	10 LITROS	MAIO
	4	ÁGUA PRESSURIZADA	10 LITROS	AGOSTO
	5	PÓ QUIMICO SECO	4 KG	MAIO
	2	PÓ QUIMICO SECO	4 KG	AGOSTO
	1	PÓ QUIMICO SECO	4 KG	SETEMBRO
	1	PÓ QUIMICO SECO	06 KG	AGOSTO
	1	PÓ QUIMICO SECO	06 KG	SETEMBRO
CASA SÃO PAULO Av. Condessa Elisabeth Robiano, 450 – Vila Maria/São Paulo	1	ÁGUA PRESSURIZADA	10 LITROS	ABRIL
	1	ÁGUA PRESSURIZADA	10 LITROS	JULHO
	4	ÁGUA PRESSURIZADA	10 LITROS	OUTUBRO
	8	PÓ QUIMICO SECO	4 KG	JULHO
	1	PÓ QUIMICO SECO	4 KG	ABRIL
	1	PÓ QUIMICO SECO	06 KG	JULHO
	1	PÓ QUIMICO SECO	08 KG	JULHO
	1	PÓ QUIMICO SECO	20 KG	JULHO
	1	DIÓXIDO DE CARBONO	04 KG	JULHO
	2	DIÓXIDO DE CARBONO	06 KG	JULHO
CASA NOVA VIDA Av. Morvan Dias Figueiredo, 4.222 - Vila Maria / São Paulo	6	ÁGUA PRESSURIZADA	10 LITROS	MAIO
	8	PÓ QUIMICO SECO	4 KG	MAIO
	1	PÓ QUIMICO SECO	4 KG	JANEIRO
	3	PÓ QUIMICO SECO	06 KG	MAIO
	1	PÓ QUIMICO SECO	08 KG	MAIO
	1	PÓ QUIMICO SECO	50 KG	MAIO
	3	DIÓXIDO DE CARBONO	04 KG	MAIO
	6	DIÓXIDO DE CARBONO	06 KG	MAIO
CASA PAULISTA Av. Morvan Dias Figueiredo, 4.222 - Vila Maria / São Paulo	2	ÁGUA PRESSURIZADA	10 LITROS	MAIO
	3	PÓ QUIMICO SECO	4 KG	MAIO
	2	PÓ QUIMICO SECO	08 KG	MAIO
	4	DIÓXIDO DE CARBONO	06 KG	MAIO
	1	DIÓXIDO DE CARBONO	20 KG	MAIO

ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/B508A66D-201805-0157109
MARCIO FERNANDO ELIAS ROSA 30/05/2018 | ADRIANA PEREIRA GOMES DE SOUZA 30/05/2018 | GLEDINE| MENDES BARBOSA 30/05/2018 | ROSANGELA BARBOSA 30/05/2018

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

CASA DE SEMILIBERDADE CAETANOS Rua Caetanos, 135 - Vila	3	ÁGUA PRESSURIZADA	10 LITROS	AGOSTO
	1	PÓ QUIMICO SECO	4 KG	AGOSTO
	1	DIÓXIDO DE CARBONO	06 KG	AGOSTO
CASA DE SEMILIBERDADE FÊNIX Rua Siqueira Silva, 170 – PenhaSão Paulo / SP	5	ÁGUA PRESSURIZADA	10 LITROS	JULHO
	1	DIÓXIDO DE CARBONO	04 KG	JULHO
	4	DIÓXIDO DE CARBONO	06 KG	JULHO
CASA DE SEMILIBERDADE URAÍ Rua Augusto Ostergreen, 237 – Vila Beatriz - São Paulo / SP	5	ÁGUA PRESSURIZADA	10 LITROS	JULHO
	4	PÓ QUIMICO SECO	06 KG	JULHO
	1	DIÓXIDO DE CARBONO	06 KG	JULHO
UAISAS DRMV Av. Condessa Elisabeth Robiano, 450 – Vila Maria/São Paulo	1	PÓ QUIMICO SECO	4 KG	JULHO
	1	DIÓXIDO DE CARBONO	06 KG	JULHO
UAISAS PÓLO Av. Morvan Dias Figueiredo, 4.210 - Vila Maria / São Paulo	2	ÁGUA PRESSURIZADA	10 LITROS	JULHO
	1	ÁGUA PRESSURIZADA	10 LITROS	SETEMBRO
	2	PÓ QUIMICO SECO	4 KG	JULHO
	1	PÓ QUIMICO SECO	4 KG	SETEMBRO
CASA ITAQUERA Av. Miguel Ignácio Curi, nº 1311 – Itaquera - São Paulo/SP	9	ÁGUA PRESSURIZADA	10 LITROS	JULHO
	5	PÓ QUIMICO SECO	4 KG	JULHO
	2	PÓ QUIMICO SECO	06 KG	JULHO
	4	PÓ QUIMICO SECO	08 KG	JULHO
	1	PÓ QUIMICO SECO	12 KG	JULHO
	1	DIÓXIDO DE CARBONO	04 KG	JULHO
	2	DIÓXIDO DE CARBONO	06 KG	JULHO
CASA GOVERNADOR MÁRIO COVAS Av. Condessa Elisabeth Robiano, 450 – Vila Maria/São Paulo	1	ÁGUA PRESSURIZADA	10 LITROS	MAIO
	1	ÁGUA PRESSURIZADA	10 LITROS	JULHO
	2	ÁGUA PRESSURIZADA	10 LITROS	ABRIL
	2	PÓ QUIMICO SECO	4 KG	JULHO
	2	PÓ QUIMICO SECO	4 KG	AGOSTO
	1	DIÓXIDO DE CARBONO	06 KG	MAIO
	3	DIÓXIDO DE CARBONO	06 KG	JULHO

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
Extintor, dióxido de carbono (CO2) capacidade de 4 kg.	UNID.	12
Extintor, dióxido de carbono (CO2) capacidade de 6 kg.	UNID.	46
Extintor, dióxido de carbono (CO2), capacidade de 20 kg.	UNID.	2
Extintor, água pressurizada, capacidade de 10 litros.	UNID.	100

ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/E508A66D-20180305-015710
MARCIO FERNANDO ELIAS ROSA 30/05/2018 | ADRIANA PEREIRA GOMES DE SOUZA 30/05/2018 | GLEDINEI MENDES BARBOSA 30/05/2018 | ROSANGELA BARBOSA 30/05/2018

Extintor, pó químico seco capacidade de 4 kg.	UNID.	77
Extintor, pó químico seco capacidade de 6 kg.	UNID.	40
Extintor, pó químico seco, capacidade de 8 kg.	UNID.	11
Extintor, pó químico seco, capacidade de 12 kg.	UNID.	2
Extintor, pó químico seco, capacidade de 20 kg.	UNID.	4
Extintor, pó químico seco capacidade de 50 kg.	UNID.	2
TOTAL		**296**

12. TABELA DE SERVIÇOS DAS MANGUEIRAS

LOCALIZAÇÃO	QUANTIDADE	TIPO	TAMANHO	DIÂMETRO
DIVISÃO REGIONAL METROPOLITANA NORTE Rua Dias da Silva, s/n - Vila Maria/São Paulo/SP	5	II	30 metros	1 ½”
CASA VILA GUILHERME Av. Condessa Elisabeth Robiano, 450 – Vila Maria/São Paulo	3	II	30 metros	1 ½”
CASA BELA VISTA Av. Codessa Elizabeth de Robiano, 450 - Vila Maria - São Paulo	2	II	30 metros	1 ½”
CASA BELÉM Av. Condessa Elisabeth Robiano, 450 – Vila Maria/São Paulo	4	II	30 metros	1 ½”
CASA BOM RETIRO Av. do Estado, 2001 Bom Retiro / São Paulo	4	II	15 metros	1 ½”
CASA JOÃO DO PULO Av. Morvan Dias Figueiredo, 4.210 - Vila Maria / São Paulo	2	II	30 metros	1 ½”
CASA OURO PRETO Av. Morvan Dias Figueiredo, 4.210 - Vila Maria / São Paulo	3	II	30 metros	1 ½”
CASA SÃO PAULO Av. Condessa Elisabeth Robiano, 450 – Vila Maria/São Paulo	4	II	30 metros	1 ½”
CASA NOVA VIDA Av. Morvan Dias Figueiredo, 4.222 - Vila Maria / São Paulo	3	II	30 metros	1 ½”
CASA PAULISTA Av. Morvan Dias Figueiredo, 4.222 - Vila Maria / São Paulo	3	II	30 metros	1 ½”
CASA GOVERNADOR MÁRIO COVAS Av. Condessa Elisabeth Robiano, 450 – Vila Maria/São Paulo	6	II	30 metros	1 ½”
UAISAS DRMV Av. Condessa Elisabeth Robiano, 450 – Vila Maria/São Paulo	1	II	30 metros	1 ½”

ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/B508A66D-201805-0157109
MARCIO FERNANDO ELIAS ROSA 30/05/2018 | ADRIANA PEREIRA GOMES DE SOUZA 30/05/2018 | GLEDINEI MENDES BARBOSA 30/05/2018 | ROSANGELA BARBOSA 30/05/2018

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

CASA VILA CONCEIÇÃO Rua Jean Lacome, nº 78 – Jardim Quisisana São Paulo / SP	3	II	30 metros	1 ½”
CASA ITAQUERA Av. Miguel Ignácio Curi, nº 1311 – Itaquera - São Paulo/SP	5	II	30 metros	1 ½”

Total de Mangueiras	
Quantidade	**Tamanho (m)**
4	15
44	30
Total 48	

ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/B508A66D-201805-0157109
MARCIO FERNANDO ELIAS ROSA 30/05/2018 | ADRIANA PEREIRA GOMES DE SOUZA 30/05/2018 | GLEDINEI MENDES BARBOSA 30/05/2018 | ROSANGELA BARBOSA 30/05/2018